

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

L e i nº 204/97.

De, 30 de Abril de 1.997.
" Dá nova redação ao Art. 31 da
Lei Municipal nº 062, de 26.10.
90."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte

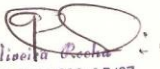
L e i

ART. 1º - Dá nova redação ao art. 31 da Lei Municipal nº 062, de 26.10.90 (Quadro de Carreira dos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 31 - a nenhum funcionário será pago vencimento superior à remuneração percebida pelo Secretário Municipal."

ART. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 30 de Abril de 1.997.


Genésio Oliveira Rocha
Séc. SEMPLAN-Dec. 630-GP/97


Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues
-PREFEITO MUNICIPAL-